DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, **SÁBADO**, 18 DE JANEIRO DE 2025 - ANO CIX - Nº 24.078

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATOS DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO**

**RESCISÃO CONTRATO REDA RESOLUÇÃO COPE Nº 453/2023**

Objeto: Rescindindo a partir de 17/01/2025, conforme processo SEI nº 006.0412.2025.0001048-63, o contrato firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA da servidora **WILLANY SILVA DE ALMEIDA**, matrícula nº 92121460, na função de Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico.

**BÁRBARA CAMARDELLI LOI**
Procuradora Geral do Estado da Bahia

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Tendo em vista o pedido de rescisão de contrato da servidora **WILLANY SILVA DE ALMEIDA**, na função de Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico, fica convocada a candidata constante da relação abaixo, para apresentar a documentação referida no Capítulo 17, do Edital PGE Nº 001/2024, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no horário de 09h às 11h e das 14h às 17h, contados da presente publicação, na sede da Procuradoria Geral do Estado - Coordenação de Recursos Humanos - 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 370, nesta capital:

**CANDIDATOS NEGROS**

**ANALISTA DE PROCURADORIA - APOIO JURÍDICO**

| Nº DE INSCRIÇÃO | NOME | NOTA | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1702088 | ISLA GOMES NEVES | 69 | 18º |

**BÁRBARA CAMARDELLI LOI**
Procuradora Geral do Estado da Bahia

**Portaria Nº 00892131 de 17 de Janeiro de 2025**
**O(A) Procurador Geral do Estado do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **DANIEL SILVA COSTA**, matrícula nº 06563730, para, em razão de Férias no período de 13 de Janeiro de 2025 a 31 de Janeiro de 2025, substituir **FABIO BRITO DA SILVA**, matrícula nº 06447707, no cargo Coordenador II, do(a) COORD DE DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO.

**BARBARA CAMARDELLI LOI**
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Portaria Nº 00894826 de 17 de Janeiro de 2025**
**O(A) Procurador Geral do Estado do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **TESSIO RAUFF DE CARVALHO MOURA**, matrícula nº 06647136, para, em razão de Férias no período de 20 de Janeiro de 2025 a 31 de Janeiro de 2025, substituir **RONALDO NUNES FERREIRA**, matrícula nº 06642760, no cargo Procurador Chefe, do(a) PROCURADORIA JUDICIAL.

**BARBARA CAMARDELLI LOI**
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Portaria Nº 00889508 de 17 de Janeiro de 2025**
**O(A) Procurador Geral do Estado do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3° ao 7° da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

| Matrícula | Nome | Quinquênio | Data Início | Data Fim |
|---|---|---|---|---|
| 06201089 | WALSIMAR DOS SANTOS BRANDAO | 03.07.1989/02.07.1994 | 22.01.2025 | 31.01.2025 |

**BARBARA CAMARDELLI LOI**
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATOS DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**RESUMO DE CONTRATO REDA (RESOLUÇÃO COPE Nº 453/2023)**

Contratante: **ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Objeto - Contratação por tempo determinado para prestação de serviços, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, da contratada, abaixo relacionada, na função de Analista de Procuradoria - Apoio Administrativo com jornada de trabalho de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais.

**ANALISTA DE PROCURADORIA - APOIO ADMINISTRATIVO**

| CONTRATADA | VIGÊNCIA | |
|---|---|---|
| THALITA CARDIAL PAIVA | 15/01/2025 | 14/01/2028 |

**RICARDO JOSÉ COSTA VILLAÇA**
Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

**PORTARIA PGE Nº 014 DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no expediente administrativo SEI n°. 006.17184.2024.0012343-80,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam convalidados os atos praticados pelos membros do grupo de trabalho instituído pela Portaria PGE n°. 045, de 04 de março de 2024, no período de 06 de agosto de 2024 a 16 de janeiro do ano em curso.

**Art. 2°**- Fica concedido o prazo para conclusão dos trabalhos da Portaria PGE n°. 045, de 04 de março de 2024, até o dia 31 de dezembro do ano corrente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO JOSÉ COSTA VILLAÇA**
Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

# SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**INSTRUÇÃO CONJUNTA SAEB/PGE Nº 001/2025**

Estabelece o procedimento administrativo para a desapropriação de imóveis por utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, bem como para a indenização de acessões e benfeitorias.

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA e a PROCURADORA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o processo SEI nº 006.0419.2024.0088824-07;

considerando que a desapropriação é o procedimento por meio do qual o Poder Público, em razão de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, adquire compulsoriamente determinado imóvel, mediante justa e prévia indenização, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

considerando que a fase administrativa da desapropriação deve ser ampliada e fortalecida, nos termos previstos no art. 10-A, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019;

considerando que a prevenção e redução da litigiosidade judicial é um dos objetivos assinalados no art. 7º da Política de Consensualidade no âmbito do Estado da Bahia, veiculada na Lei Estadual nº 14.783, de 09 de outubro de 2024;

considerando que a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração e no acompanhamento de processos judiciais, baseada nos dados obtidos em prognósticos de precedentes judiciais, também é um dos objetivos assinalados no art. 7º da Política de Consensualidade no âmbito do Estado da Bahia, veiculada na Lei Estadual nº 14.783, de 09 de outubro de 2024;

considerando que a processualidade dos atos administrativos promove segurança jurídica e eficiência ao padronizar práticas voltadas à obtenção da finalidade assinalada em lei;

**RESOLVEM**

**CAPÍTULO I**
**Das Disposições Preliminares**

**1.** Esta Instrução Normativa estabelece o procedimento administrativo para a desapropriação de imóveis, bem como para a indenização de acessões e benfeitorias, a ser observado por todos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que compõem a administração direta, autárquica e fundacional.

**2.** O procedimento previsto nesta Instrução Normativa deverá:

I - observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, sem prejuízo dos demais princípios aplicáveis à Administração Pública;

*CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br*

II - pautar-se pela razoabilidade e racionalidade no emprego dos recursos públicos; III- buscar, com base em critérios técnicos, atender ao princípio da justa indenização.

**3.** São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução Normativa:

I - os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, que pretendem desapropriar, identificados nesta Instrução como "órgão responsável" pela desapropriação;
II - a Secretaria da Administração - SAEB, por intermédio da Superintendência de Patrimônio -SUPAT, através da Diretoria de Administração de Bens Imóveis - DBI;
III - a Procuradoria Geral do Estado - PGE
IV - a Superintendência de Desenvolvimento Agrário - SDA, órgão de terras estadual, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR.

**3.1.** Os órgãos e entidades são autônomos para executar os processos de desapropriação e indenização das acessões e benfeitorias.

**3.1.1.** Cabe à SAEB a exclusividade de efetuar a incorporação dos bens desapropriados pelos órgãos da administração direta no Sistema de Controle de Bens Imóveis - SIMOV, nos termos da Instrução Normativa SAEB nº 014, de 2021, ou outra que vier a substitui-la.

**3.1.2.** Nas hipóteses em que o decreto declaratório estabelecer que o bem desapropriado será registrado em nome de entidade da administração indireta, caberá a esta efetuar a incorporação do referido bem no seu próprio patrimônio.

**3.2.** As ações de execução da desapropriação nos âmbitos administrativo e judicial podem ser delegadas ou atribuídas a concessionários, permissionários, autorizatários e arrendatários; a entidades que exerçam funções delegadas do Poder Público; e a contratados pelo Poder Público para fins de execução de obras e serviços de engenharia sob os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada.

**3.2.1.** Nas hipóteses elencadas no subitem 3.2, o registro do imóvel desapropriado deverá ser feito em nome da pessoa jurídica de direito público indicada no decreto declaratório para fins de desapropriação.

**4.** A desapropriação se compõe de duas fases:

I - fase declaratória, que se inicia com os atos preparatórios previstos no item 7, incisos I a VI, e se conclui com a edição de decreto de competência do Governador do Estado;

II - fase executória, que pode ser administrativa ou judicial, e não qual são adotados os procedimentos necessários para a transferência de propriedade do bem, mediante o pagamento da indenização.

**5.** O decreto declaratório para fins de desapropriação conterá:

I - finalidade da desapropriação, se por utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, com a respectiva fundamentação legal;
II - destinação do imóvel expropriado;
III - memorial descritivo da poligonal do imóvel, contendo a indicação da área do terreno e da área construída, se houver;
IV - a indicação do número da matrícula ou da transcrição do imóvel a ser desapropriado, quando a área for registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
V - os recursos orçamentários para atendimento da despesa;
VI- indicação do órgão ou pessoa jurídica de direito público ou privado que será responsável pela promoção da desapropriação nas esferas administrativa e judicial e daquele que assumirá as despesas daí decorrentes; e
VII - a indicação da pessoa jurídica em nome de quem será registrado o imóvel, ou seja, o Estado da Bahia ou uma das entidades que compõem a administração indireta estadual.

**5.1.** O decreto declaratório poderá abranger áreas necessárias ao reassentamento de populações que venham a sofrer deslocamento involuntário em decorrência da desapropriação.

**5.2.** No caso de ocupações de imóveis públicos e considerando o perfil socioeconômico dos ocupantes, poderá haver previsão no decreto declaratório da adoção de contrapartida social para viabilizar o deslocamento involuntário, aquisição de imóvel para fins de moradia ou manutenção da atividade econômica desenvolvida na área expropriada, com a posterior edição de portaria, que deverá observar as particularidades do projeto governamental a ser implantado.

**5.2.1.** Os critérios para a adoção da contrapartida social, a serem fixados em portaria pelo órgão responsável pela desapropriação, deverão ser objetivos, a exemplo do perfil socioeconômico, destinação do imóvel expropriando ou valor do potencial produtivo ou econômico.

**5.3.** Na hipótese de o decreto declaratório envolver bens pertencentes a entes municipais, se houver acordo entre os entes federativos, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, a fase executória da desapropriação prescindirá de autorização legislativa.

**5.4.** Serão indenizadas as benfeitorias voluptuárias, úteis ou necessárias, previstas no artigo 96 do Código Civil, existentes antes da publicação do decreto declaratório de desapropriação.

**5.4.1.** Após a publicação do decreto, as benfeitorias realizadas somente serão indenizáveis se forem necessárias ou úteis, estas últimas desde que devidamente autorizadas pelo órgão responsável por promover a desapropriação.

**5.4.2.** Não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor.

**5.4.3.** O expropriado poderá levantar as benfeitorias removíveis, desde que o ato não acarrete prejuízos, de qualquer natureza, ao imóvel.

**5.5.** O decreto declaratório de utilidade e necessidade pública vigorará por 05 (cinco) anos e o decreto declaratório por interesse social vigorará por 02 (dois) anos, contados das datas de suas respectivas publicações.

**5.5.1** Caso a desapropriação não seja promovida por acordo ou pela via judicial dentro dos prazos assinalados neste subitem, o respectivo decreto declaratório caducará, hipótese na qual somente após decorrido 1 (um) ano poderá o mesmo bem ser objeto de nova declaração.

**CAPÍTULO II**
**Do Processo Administrativo**

**6.** A desapropriação de imóveis e a indenização das acessões e benfeitorias serão precedidas de processo administrativo, instaurado pelo órgão responsável.

**7.** Compete ao órgão responsável pela desapropriação:

I - realizar consulta prévia à SAEB acerca da existência de imóvel público disponível para os fins pretendidos;
II - em caso de resposta negativa à consulta referida no inciso I, certificar o fato, escolher a área a ser desapropriada e realizar vistoria;
III - instaurar processo administrativo para cada área a ser desapropriada;
IV - executar levantamento cadastral e registral do imóvel e das suas acessões com a indicação das suas respectivas áreas construídas, e, se for o caso, levantamento socioeconômico dos possuidores do imóvel na hipótese de ocupação irregular;
V- elaborar parecer técnico com a justificativa, que deverá conter a fundamentação da necessidade pública, utilidade pública ou interesse social;
VI - remeter a proposta de decreto declaratório à Casa Civil para edição do ato pelo Governador do Estado;
VII - proceder à análise técnica dos documentos indicados nos incisos X a XII do item 10 desta Instrução Normativa, com a certificação da sua regularidade;
VIII - providenciar a avaliação do imóvel;
IX - demonstrar a existência de dotação orçamentária específica e efetuar a reserva;
X - proceder a notificação do interessado nos moldes do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, observando o disposto no item 13 desta Instrução Normativa;
XI - buscar a composição amigável junto ao interessado, mediante celebração de Termo de Acordo Administrativo, observando o disposto no item 14 desta Instrução Normativa;
XII - requerer a averbação do decreto declaratório perante o Cartório de Registro de Imóveis, se entender necessário ou quando for obrigatório por lei;
XIII - solicitar à SAEB a minuta da escritura pública de desapropriação, bem como a realização dos atos posteriores necessários ao registro cartorial, conforme previsto no item 9 da Instrução Normativa SAEB nº 014, de 2021; e
XIV - efetuar o pagamento da indenização.

**8.** Em observação ao princípio da eficiência, etapas poderão ocorrer simultaneamente sempre que não dependerem de validação em etapa anterior, visando a razoabilidade e racionalidade no emprego dos recursos públicos.

**9.** Cada processo administrativo terá por objeto um único imóvel expropriado e será instaurado em nome do ocupante ou do titular do domínio.

**9.1.** Poderá ser constituído um único processo para o imóvel constituído por glebas com matrículas distintas, desde que as áreas sejam contíguas e pertencentes a um único proprietário ou a condomínio.

**SEÇÃO I**
**Da Instrução Processual**

**10.** O processo administrativo deverá ser instruído com:

I - Nota Técnica descritiva do projeto (motivo da desapropriação);
II - cópia do Decreto declaratório para fins de desapropriação;
III - Memorial Descritivo e Planta do imóvel a ser expropriado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
IV - Levantamento Cadastral com indicação das áreas construídas, das acessões e benfeitorias indenizáveis;
V - Laudo Técnico de Avaliação com os valores de avaliação da terra nua e das acessões e benfeitorias indenizáveis, de forma discriminada, tomando-se por base critérios técnicos devidamente justificados, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
VI - cópia da Portaria de designação dos membros da Comissão Especial de Avaliação;
VII - parecer da Comissão Especial de Avaliação que valida o Laudo Técnico de Avaliação;
VIII - dotação orçamentária para cumprimento da fase executória da desapropriação, mediante o pagamento da indenização;
IX - certificação acerca da consulta realizada à SAEB e respectiva resposta de que tratam os incisos I e II do item 7 desta Instrução Normativa;
X - documentação do proprietário ou posseiro, conforme relação constante do **Anexo I** desta Instrução Normativa;

***CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br***

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **SÁBADO**, 18 DE JANEIRO DE 2025 - ANO CIX - Nº 24.078

XI - documentação da propriedade, conforme relação constante do **Anexo II** desta Instrução Normativa;
XII - documentação da posse, quando for o caso, conforme relação constante do **Anexo III** desta Instrução Normativa; e
XIII - análise técnica documental procedida pelo órgão responsável, com a certificação da sua regularidade, inclusive da correspondente cadeia dominial ininterrupta e válida para fins de comprovação do domínio.

**10.1.** Caso remanesça dúvida fundada de natureza dominial do imóvel objeto da desapropriação, seja pela impossibilidade material de se demonstrar a origem da cadeia sucessória, seja pelas circunstâncias do caso concreto, o órgão responsável encaminhará o processo para exame pela SAEB, se o imóvel for urbano, e pela SDA, se o imóvel for rural.

**11.** Na hipótese do órgão responsável identificar que o imóvel a ser desapropriado, embora matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, não possui regular destaque do patrimônio público, a indenização da terra nua será possível, desde que seja demonstrado cumulativamente, que:
I - a imissão da posse é urgente e incompatível com a instauração de procedimento discriminatório e a adoção das medidas necessárias para a desconstituição da natureza privada do imóvel;
II - os custos a serem suportados pelo Estado da Bahia pela demora na desapropriação do bem são superiores ao valor da terra nua ou não justificam o benefício eventualmente auferido.

**11.1** O órgão responsável pela desapropriação deverá apresentar justificativa técnica acerca da urgência na imissão da posse e dos custos que possam resultar do atraso do cronograma da implantação do projeto.

**12.** Após a instrução do feito, os autos devem ser encaminhados à PGE para análise jurídica do processo.

**13.** Verificada pela PGE a regularidade da documentação apresentada, e sendo juridicamente possível a realização de desapropriação por acordo administrativo, os autos devem retornar ao órgão responsável para notificação do interessado sobre os valores da indenização, observando-se o modelo que constitui o **Anexo IV** desta Instrução Normativa.

**13.1** A notificação ao interessado, cujo modelo constitui o **Anexo IV** desta Instrução Normativa, conterá a cópia do ato de declaração de utilidade pública; a planta ou descrição dos bens e suas confrontações; o valor da oferta; e a informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição.

**14.** Acatada a proposta de indenização pelo proprietário, e sendo possível a composição amigável, deverá ser celebrado Termo de Acordo Administrativo para imissão na posse do imóvel, observando o modelo que constitui o **Anexo V** desta Instrução Normativa.

**14.1.** Após a assinatura do Termo de Acordo Administrativo, caberá ao órgão responsável pela desapropriação adotar as providências necessárias à imediata imissão na posse do imóvel, inclusive quanto à sua preservação e guarda.

**15.** A desapropriação por acordo administrativo é concretizada por meio de escritura pública, que terá a lavratura junto ao Tabelionato de Notas providenciada pela SAEB, documento que deverá ser levado a registro junto à matrícula do imóvel desapropriado no Cartório de Registro de Imóveis competente em até 30 (trinta) dias, com apoio do órgão responsável.

**15.1.** Na hipótese da desapropriação incidir sobre parte do imóvel, deverá ser aberta nova matrícula da área desmembrada, competindo ao órgão responsável pela desapropriação providenciar a abertura de inscrição imobiliária junto ao órgão municipal competente, observando a relação de documentos constante do **Anexo VI** desta Instrução Normativa.

**15.2.** Quando se tratar de imóvel particular, na análise jurídica prevista no item 12 desta Instrução Normativa, será dispensada especial atenção à existência de ônus, gravames e ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre o imóvel averbadas na matrícula, hipótese em que o titular do direito será chamado para integrar o acordo formalizado pela escritura, anuindo com a desapropriação pela via administrativa.

**15.3.** Em se tratando de imóvel particular onde houver sido constatada a existência de posses de terceiros, o pagamento das acessões e benfeitorias indenizáveis poderá efetivar-se administrativamente, se houver acordo entre o posseiro e o proprietário quanto aos quinhões e aos valores propostos.

**15.4.** Se a área desapropriada por acordo administrativo for maior do que a constante do registro existente, será considerada, para fins de indenização, a área medida, desde que não haja oposição dos confrontantes, procedendo-se à devida retificação do registro.

**15.5.** Deverá constar na escritura pública que o expropriado se responsabiliza, integralmente, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias resultantes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os que trabalhem ou tenham trabalhado no imóvel ou na área ocupada e por quaisquer outras reclamações de terceiros, inclusive por aquelas relativas a indenizações por benfeitorias realizadas ou reivindicadas por outrem.

**15.6.** A escritura deverá ser assinada pelos proprietários do imóvel, ou por seus legítimos procuradores, e pelo representante do Estado da Bahia, com a devida delegação de competência para assinar escrituras, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

**15.7.** Lavrada a escritura pública de desapropriação, deverá ser providenciado o pagamento da oferta indenizatória, a ser efetivado exclusivamente em conta corrente titularizada pelo proprietário ou pelo ocupante do imóvel, nos casos de desapropriação de posse.

**15.7.1.** No caso de existir pendência de débitos do expropriado junto às Fazendas Públicas nacional, estadual ou municipal, o pagamento da indenização somente será efetuado após o registro da desapropriação no Cartório de Imóveis competente, salvo se apresentada certidão positiva com efeito de negativa e o bem dado em garantia não seja o imóvel desapropriado.

**15.8.** No prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura, a SAEB, com o apoio do órgão responsável pela desapropriação, providenciará o seu registro no Cartório de Imóveis competente, para fins de transmissão da propriedade.

**16.** Não havendo concordância do proprietário em relação ao valor da desapropriação, ou existindo dúvida acerca do domínio, de algum direito real sobre o bem ou sobre os direitos dos titulares do domínio, os autos deverão ser encaminhados à PGE.

**16.1.** A PGE analisará a documentação e, se esta for suficiente, ajuizará a ação judicial de desapropriação ou outra ação que vise à desocupação da área.

**16.2.** Logo após o ajuizamento da ação de desapropriação, a PGE diligenciará a expedição da guia de depósito do valor da oferta prévia e o órgão responsável efetuará o depósito em conta judicial, ficando vedada qualquer possibilidade de depósito em conta de titularidade do interessado.

**17.** Deferida a imissão provisória na posse do imóvel no processo judicial, as providências para o cumprimento do mandado devem ser realizadas com o apoio do órgão responsável pela desapropriação.

**SEÇÃO II**
**Da Composição**

**18.** Na hipótese de haver discordância tão-somente em relação ao valor de indenização para a desapropriação administrativa, poderá o órgão responsável pela desapropriação instaurar uma fase de composição na qual o expropriando apresentará, às suas expensas, um laudo técnico baseado nas normativas da ABNT com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

18.1. Para fins de composição, deverão ser ainda considerados a jurisprudência dos Tribunais Superiores quanto aos critérios de fixação de valores e o custo indireto causado por possível demora de imissão de posse decorrente do ajuizamento de ação expropriatória.

**19.** O laudo técnico do expropriando deverá ser encaminhado à Diretoria de Administração de Bens Imóveis da SAEB para análise, cabendo a esta emitir nota técnica esclarecendo se, à luz das normativas da ABNT e do laudo administrativo, foram ou não trazidos elementos que permitam aumentar o valor da oferta.

**19.1.** Se a nota técnica da SAEB, referida neste item, concluir que é possível aumentar o valor da oferta, caberá ao órgão responsável fazer nova proposta ao expropriando dentro dos parâmetros nela definidos.

**SEÇÃO III**
**Da Desapropriação da Posse**

**20.** Nos casos em que o imóvel objeto de desapropriação não se encontrar matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, mas estiver sob a posse de um particular, o pagamento da indenização ficará restrito às acessões e benfeitorias, aferidas mediante Relatório de Vistoria e Laudo de Avaliação a serem realizados pelo órgão responsável pela desapropriação, excluído do montante indenizatório qualquer valor referente à terra nua.

**21.** Considerando o perfil socioeconômico dos ocupantes, o órgão responsável pela desapropriação poderá editar portaria trazendo critérios objetivos para adoção de valor social, como contrapartida para viabilizar o deslocamento involuntário do(s) posseiro(s) ou aquisição de imóvel para fins de moradia ou manutenção da atividade econômica desenvolvida na área expropriada, ainda que não haja previsão no Decreto declaratório.

**21.1.** O disposto neste item pode ser aplicado no caso de ocupações de imóveis públicos.

**22.** Finalizado o processo administrativo de desapropriação da posse, a SAEB, com apoio do órgão responsável pela desapropriação, providenciará a abertura de matrícula do imóvel expropriado perante o Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do disposto no Capítulo de Desapropriação do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia.

**CAPÍTULO III**
**Das Disposições Finais**

**23.** Caberá à SAEB promover a incorporação do bem desapropriado no SIMOV, bem como a realização dos atos posteriores necessários ao registro cartorial, nos termos da Instrução Normativa SAEB nº 014/2021 ou outro ato que venha a substituí-la.

**23.1.** Em se tratando de desapropriação judicial, o registro da decisão judicial perante o Cartório de Registro de Imóveis competente ocorrerá com a expedição de ofício, pelo Juízo competente ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI), mediante requerimento feito pela PGE, cabendo à Secretaria da Administração acompanhar o cumprimento da decisão junto ao CRI.

**24.** Caberá à SAEB decidir sobre os casos omissos nesta Instrução, devendo ser consultada a PGE, quando se tratar de matéria de relevância jurídica.

***CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br***

**25.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**26.** Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

**EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**
Secretário da Administração

**BÁRBARA CAMARDELLI**
Procuradora Geral do Estado

**ANEXO I**
**DOCUMENTOS DE PROPRIETÁRIOS E POSSEIROS**

1. Hipótese em que o proprietário ou posseiro for pessoa física:

- Carteira de Identidade e CPF (do casal, se for o caso);
- Certidão de casamento (se for o caso);
- Comprovante de conta bancária em nome do desapropriado (contendo o código do banco, da agência e nº. da conta corrente);
- Comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone);
- Certidão de Ações Cíveis - Justiça Estadual (Cartório Distribuidor do Fórum) - em nome do proprietário e cônjuge (se for o caso);
- Certidão de Ações Cíveis - Justiça Federal - em nome do proprietário e cônjuge (se for o caso);
- Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda - em nome do proprietário e cônjuge (se for o caso);
- Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado de Fazenda - em nome do proprietário e cônjuge (se for o caso);
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e de dívida ativa da União - em nome do proprietário e cônjuge (se for o caso);

2. Hipótese em que o proprietário ou posseiro for pessoa jurídica:

- em caso de sociedade com fins lucrativos e não anônima: Contrato Social e a última alteração contratual realizada, bem como a mais recente alteração contratual onde conste o(s) nome(s)/ sobrenome(s) de seu(s) representante(s) legal(is) caso na última alteração este(s) não constar(em).
- em caso de cooperativa, sociedade anônima ou entidades sem fins lucrativos: Estatuto Social, ata da última assembleia geral e última ata de eleição da diretoria realizada.
- Procuração por instrumento público do representante da pessoa jurídica, conferindo-lhe poderes para celebrar a escritura pública de desapropriação do imóvel;
- CNPJ atualizado;
- Carteira de Identidade e CPF do (s) representante (s) legal (ais) da pessoa jurídica;
- Comprovante de residência em nome da pessoa jurídica (conta de água, energia elétrica, telefone, etc.), com anotação do(s) contato(s) telefônico(s) e e-mail(s), caso existente(s)
- Comprovante de conta bancária da pessoa jurídica (contendo código do banco, da agência e nº. da conta corrente);
- Certidão negativa de débitos com o INSS e FGTS.
- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- Certidão de Ações Cíveis - Justiça Estadual do local da propriedade (Cartório Distribuidor do Fórum local);
- Certidão de Ações Cíveis - Justiça Federal;
- Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e de dívida ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, conforme a Lei nº 8.212, de 24/07/91, Art. 47, Inciso I, Alínea “a”, combinado com o Inciso IV, do Art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº 8.036/90, Art. 27, Alínea “a”;

3. Em caso de espólio:

- Carteira de Identidade e CPF do falecido (e do cônjuge, se for o caso);
- Certidão de casamento, se for o caso;
- Certidão negativa de tributos federais, bem como do Estado e do Município de localização do imóvel em questão (e do cônjuge, se for o caso);
- Certidão de óbito;
- Comprovação da abertura de processo de inventário, caso existente;
- Termo de compromisso do inventariante ou, na sua ausência, a individualização de todos os herdeiros existentes, com apresentação de carteira de identidade e CPF (e do cônjuge, se for o caso) e comprovante de residência;
- Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência (conta de água, energia elétrica, telefone, etc.), com anotação do(s) contato(s) telefônico(s) e e-mail(s), caso existente(s), do inventariante, caso designado.

**ANEXO II**
**DOCUMENTOS DA PROPRIEDADE**

1. Na hipótese de **imóvel rural**:

1.1. Certidão do Cartório de Registro de Imóveis:
original da Certidão de Registro de Imóveis de Inteiro Teor Negativa de ônus e ações reipersecutórias, indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, contemplando a sequência cronológica e o registro de todas as transmissões de propriedade ocorridas sobre o imóvel, desde a titulação original pelo Poder Público, de forma que seja possível identificar o regular destaque do patrimônio público para o particular, expedida pelo cartório de registro de imóvel competente;

Não sendo identificado o regular destaque, o processo administrativo de desapropriação deverá ser encaminhado para a SDA para ao exame da cadeia dominial do imóvel rural, com a elaboração do extrato com base nas certidões atualizadas comprobatórias das matrículas e dos registros da propriedade, cabendo ao referido órgão o exame da regularidade, da autenticidade e da legitimidade do título.

Em caso de dúvida fundada acerca da localização ou sobreposição do título originário, a análise deverá permitir sua correta materialização em campo.

1.2. Documento cadastral do imóvel:
Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR atualizado;
Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural (comprovante de regularidade do Imposto Territorial Rural - ITR);

1.3. Certidão, emitida pela Superintendência de Desenvolvimento Agrário - SDA, órgão fundiário estadual, que indique se o imóvel expropriado está inserido em unidade de conservação, área indígena, quilombola e comunidade tradicional fundo e fechos de pastos;

1.4. Consulta à Superintendência do Patrimônio da União - SPU, vinculada ao Ministério da Economia, na hipótese de imóveis localizados em área litorânea.

2. Na hipótese de **imóvel urbano**:

2.1. Certidão do Cartório de Registro de Imóveis:
Original da Certidão atualizada de Inteiro Teor e Negativa de Ônus do imóvel, indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, vintenária ou desde a sua origem, expedida pelo cartório de registro de imóvel competente. A certidão apresentada deve ter descrição precisa da localização do imóvel;

2.2. Documento Cadastral do Imóvel:
Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Urbano (comprovante de regularidade do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU);
Projeto do loteamento realizado, devidamente aprovado pelos órgãos competentes (cópia autenticada), se for o caso;
Consulta à Superintendência do Patrimônio da União - SPU, vinculada ao Ministério da Economia, na hipótese de imóveis localizados em área litorânea.

**ANEXO III**
**DOCUMENTOS DA POSSE**

1. Na hipótese de imóvel rural:
- Certidão negativa de propriedade do imóvel atualizada;
- Documentos que sirvam como prova indireta de posse, tais como:
a) escrituras ou recibos de compra e venda;
b) contas de consumo (água, luz, telefone);
c) Declarações de Imposto Territorial Rural - ITR;
d) cartão de vacinação de animais emitidos por órgãos públicos;
e) testemunhos assinados por vizinhos, sendo considerados estes os confinantes ou aqueles que assim se declarem, sob as penas da lei
- Documento cadastral do imóvel:
Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR atualizado, se houver;
Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural (comprovante de regularidade do Imposto Territorial Rural - ITR), se houver;
- Certidão, emitida pela Superintendência de Desenvolvimento Agrário - SDA, órgão fundiário estadual, que indique se o imóvel expropriado está inserido em unidade de conservação, área indígena, quilombola e comunidade tradicional fundo e fechos de pastos;
- Consulta à Superintendência do Patrimônio da União - SPU, vinculada ao Ministério da Economia, na hipótese de imóveis localizados em área litorânea.
2. Na hipótese de imóvel urbano:
Certidão negativa de propriedade do imóvel atualizada;
- Documento Cadastral do Imóvel:
Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Urbano (comprovante de regularidade do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU);
Projeto do loteamento realizado, devidamente aprovado pelos órgãos competentes (cópia autenticada), se for o caso;
- Consulta à Superintendência do Patrimônio da União - SPU, vinculada ao Ministério da Economia, na hipótese de imóveis localizados em área litorânea.

**ANEXO IV**
**NOTIFICAÇÃO DO EXPROPRIADO**

Ao (Á) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX (nome do Notificado) residente na Rua xxxxxxxxxxx (endereço) Município de xxxxxxxxxxx - Bahia

Assunto: DESAPROPRIAÇÃO Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxx Prezado(a) Senhor(a):

O Estado da Bahia, através da Secretaria XXXXX, representado pelo XXXXX, comunica que o imóvel denominado xxxxxxx (sítio ou fazenda), com área de área xxxxxxx m2 (ou hectares),

***CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br***

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **SÁBADO**, 18 DE JANEIRO DE 2025 - ANO CIX - Nº 24.078

localizado na xxxxxxx (endereço), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de xxxxxxx sob o número xxxxxxx, foi declarado de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, destinado a xxxxxxx (especificar finalidade da desapropriação), nos termos do Decreto Estadual nº xxxxxxx (cópia em anexo).
O imóvel em referência, identificado por meio do memorial descritivo georreferenciado em anexo, foi avaliado em R$ xxxxxxxxxx, de acordo com o Laudo de Avaliação aprovado pela Comissão de Avaliação instituída pela Portaria nº xxxxxxx.
Sendo assim, visando a desapropriação na forma amigável, o Estado da Bahia propõe pagar o preço da avaliação do imóvel, a título de prévia e justa indenização, em parcela única, desde que confirmado o seu domínio e a inexistência de gravames, na forma da legislação em vigor. O prazo para aceitação ou rejeição desta proposta é de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de recebimento desta Notificação. O silêncio será considerado rejeição, na forma do art. 10-A, caput e §1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 194.
Em caso de rejeição, o Estado adotará as medidas judiciais cabíveis para que a desapropriação seja concretizada.

Salvador, xxx de xxxxxxxx de xxxxxx. XXXXXXXXXXXX

***Recebido em: / /***

***Assinatura:***
***CPF:***

**ANEXO V**

**TERMO DE ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA XXXXXXXXX, E XXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº XX.XXX, DE XX DE XXXXX DE 20XX, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE XX/XX/XXXX, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA OBJETO DESTE TERMO.**

**O ESTADO DA BAHIA**, através da [nome do órgão responsável pela desapropriação], inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em [endereço], CEP: XXXXX-XXX, [bairro], Salvador/BA, neste ato representada pelo(a) seu/sua titular, **Sr(a). XXXXXXXXXXX**, [cargo], portador(a) do documento de identidade n.º XXXXXX, emitido pelo [órgão expedidor] e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, devidamente autorizado(a) pelo Decreto Simples s/n, publicado no D.O.E. nº XX.XXX, de XX de xxxxx de XXXX, doravante denominado **EXPROPRIANTE**, e

[nome da pessoa jurídica], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na [rua/avenida etc., bairro, cidade, unidade federativa], neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXX [órgão expedidor] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **EXPROPRIADA**,

***OU*** *(*No caso de pessoa física)

[nome da pessoa física], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXX [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX- XX, com endereço na [rua/avenida etc., bairro, cidade, unidade federativa], doravante denominada **EXPROPRIADO(A)**.

têm justo entre si justo e acertado, de forma consensual, através do presente **Termo de Acordo de Desapropriação Administrativa**, as condições relativas à desapropriação, à imissão provisória na posse e ao pagamento da indenização, observando o disposto na **Instrução Normativa PGE/SAEB nº xxxx/2024** e no **Processo SEI nº xxxxxxxx**, bem como mediante as cláusulas a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA DESAPROPRIAÇÃO**

O objeto deste Acordo é o imóvel situado em [endereço completo], com dimensão de XXXXm², declarada de utilidade pública pelo Decreto nº XX.XXX de XX de xxxxxx de XXXXX, publicado no DOE de XX/XX/XXXX, objeto da matrícula imobiliária nº XX.XXX do Cartório do XXº Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de [nome da Comarca]/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA INDENIZAÇÃO**

O Estado da Bahia indenizará o(a) **EXPROPRIADO(A)** no valor total de R$ XXXXX,XX (valor por extenso), quantia que será depositada na seguinte conta bancária de titularidade do(a) **EXPROPRIADO(A)** após lavratura da Escritura Pública de Desapropriação por Acordo Administrativo junto ao Tabelionato de Notas:

BANCO [nome da instituição financeira] AGÊNCIA Nº XXXX
CONTA [CORRENTE/POUPANÇA] Nº XXXXX

***OU*** *(*No caso de existir pendência de débitos do EXPROPRIADO junto às Fazendas Públicas nacional, estadual ou municipal, a redação da Cláusula Segunda deverá conter o texto abaixo. Esta hipótese não se aplica ao EXPROPRIADO que apresente certidão positiva com efeito de negativa, desde que o bem dado em garantia não seja o imóvel desapropriado.)

O Estado da Bahia indenizará o(a) **EXPROPRIADO(A)** no valor total de R$ XXXXX,XX (valor por extenso), quantia que será depositada na seguinte conta bancária de titularidade do(a) **EXPROPRIADO(A)** após o registro da Escritura Pública de Desapropriação por Acordo Administrativo no Cartório de Imóveis competente:

BANCO [nome da instituição financeira] AGÊNCIA Nº XXXX
CONTA [CORRENTE/POUPANÇA] Nº XXXXX

**Parágrafo Primeiro** - O valor estabelecido no *caput* desta Cláusula foi estabelecido a partir de Laudo de Avaliação aceito livremente como justo por ambas as partes e, por isso é fixado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo nenhuma alteração posterior, conferindo-se mutuamente plena quitação para nada mais postular, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento do previsto no Parágrafo anterior, especialmente com o ajuizamento de ação para questionar o valor indicado no *caput* desta Cláusula, ensejará o pagamento de multa no importe de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre a diferença entre o novo valor pleiteado em juízo e o valor recebido em razão do presente Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO EXPROPRIANTE**

Ao **EXPROPRIANTE** caberá efetuar o depósito do valor indicado na Cláusula Segunda no prazo de até 30 (trinta) dias após a lavratura da Escritura Pública de Desapropriação por Acordo Administrativo junto ao Tabelionato de Notas.

***OU*** *(*No caso de existir pendência de débitos do EXPROPRIADO junto às Fazendas Públicas nacional, estadual ou municipal, a redação da Cláusula Terceira deverá conter o texto abaixo.)

Ao **EXPROPRIANTE** caberá efetuar o depósito do valor indicado na Cláusula Segunda no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro da Escritura Pública de Desapropriação por Acordo Administrativo no Cartório de Imóveis competente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) EXPROPRIADO(A)**

Ao/À **EXPROPRIADO(A)** caberá:

I - a liberação do imóvel objeto deste Acordo imediatamente após a assinatura do presente Termo, viabilizando a imissão na posse, conforme previsto na Cláusula Quinta;
II - o fornecimento de toda documentação necessária para que o **EXPROPRIANTE** proceda aos trâmites legais necessários à lavratura da Escritura Pública de Desapropriação por Acordo Administrativo junto ao Tabelionato de Notas e posterior registro no Cartório de Imóveis competente;
III - a assinatura da Escritura Pública de Desapropriação por Acordo Administrativo, a ser firmada com o Estado da Bahia;
IV - responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias resultantes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os que trabalhem ou tenham trabalhado no imóvel ou na área objeto deste Acordo ou por quaisquer outras reclamações de terceiros, inclusive por aquelas relativas a indenizações por benfeitorias realizadas ou reivindicadas por outrem.

**CLÁUSULA QUINTA - DA IMISSÃO NA POSSE**

O(A) **EXPROPRIADO(A)** declara que, além da propriedade, detém a posse do imóvel, e que

inexiste posse de terceiros, autorizando, mediante assinatura do presente instrumento, a imediata imissão do Estado da Bahia na posse do imóvel objeto deste Acordo.

**CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE POR EVICÇÃO**

O(A) **EXPROPRIADO(A)** se responsabiliza integralmente na hipótese de terceiro reivindicar o domínio do imóvel e, em conseqüência, novo pagamento pelo **EXPROPRIANTE** do justo valor indenizatório, nos termos do art.447 do Código Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento será o da situação do imóvel, nos termos do art. 47, *caput*, e seu §1º, do Código de Processo Civil.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador-Ba, de de 2024.

[**NOME**]

[**CARGO DO SIGNATÁRIO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**]

[**NOME DO(A) EXPROPRIADO(A)**]

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

RG: CPF:

***CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br***

NOME:

RG: CPF:

**ANEXO VI**
**DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRO MUNICIPAL**

1. Requerimento padrão;
2. Cópia do Decreto de Desapropriação onde o Estado figura como expropriante, com certidão de matrícula atualizada;
3. Planta Topográfica (Planialtimétrica) e Memorial Descritivo assinadas por Profissional técnico com atribuições do CREA;
4. Planta Baixa do Imóvel com suas cotas assinadas por Profissional técnico com atribuições do CREA;
5. Planta da situação do terreno devidamente cotada (medidas comprimento x largura), indicação em planta área de uso comum da construção escadas, corredores hall etc), incluindo o quadro de áreas destacando áreas construídas cobertas, e descobertas livre; assinadas pelo Responsável Técnico credenciado pelo CREA e ART;
6. Planta de Localização do imóvel;
7. Fotografia colorida da fachada do Imóvel;

Documentação com numeração de porta e numeração métrica - certidão fornecida pelo ente municipal

**Portaria Nº 00894765 de 17 de Janeiro de 2025**
**O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 119, VI, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SAEB, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

| Matrícula | Nome | Cargo | Empregador | Data Início | Data Fim | Total de Dias |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 47010944 | MERISIO PINTO GOUVEIA | Técnico adminis-trativo | VIAÇÃO CRISTO REI LTDA | 01.09.1977 | 01.09.1977 | 1 |

Finalidade:
PARA FINS DE APOSENTADORIA

**ADRIANA GUSMAO CUNHA VILAS BOAS**
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

**Portaria Nº 00894770 de 17 de Janeiro de 2025**
**O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 119, VI, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SAEB, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

| Matrícula | Nome | Cargo | Empregador | Data Início | Data Fim | Total de Dias |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 47010944 | MERISIO PINTO GOUVEIA | Técnico adminis-trativo | BAEZA COMERCIO DE MATERIAIS EL | 17.03.1981 | 20.04.1981 | 35 |

Finalidade:
PARA FINS DE APOSENTADORIA

**ADRIANA GUSMAO CUNHA VILAS BOAS**
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

**Portaria Nº 00894768 de 17 de Janeiro de 2025**
**O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 119, VI, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SAEB, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

| Matrícula | Nome | Cargo | Empregador | Data Início | Data Fim | Total de Dias |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 47010944 | MERISIO PINTO GOUVEIA | Técnico adminis-trativo | TORRAS FLORESTAL S A COMERCIO | 02.05.1979 | 22.01.1981 | 632 |

Finalidade:
PARA FINS DE APOSENTADORIA

**ADRIANA GUSMAO CUNHA VILAS BOAS**
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

**Portaria Nº 00894774 de 17 de Janeiro de 2025**
**O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 119, VI, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SAEB, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

| Matrícula | Nome | Cargo | Empregador | Data Início | Data Fim | Total de Dias |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 47010944 | MERISIO PINTO GOUVEIA | Técnico adminis-trativo | AGRIM POSTO NOVO LTDA | 06.08.1987 | 26.09.1987 | 52 |

Finalidade:
PARA FINS DE APOSENTADORIA

**ADRIANA GUSMAO CUNHA VILAS BOAS**
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

**Portaria Nº 00894772 de 17 de Janeiro de 2025**
**O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 119, VI, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SAEB, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

| Matrícula | Nome | Cargo | Empregador | Data Início | Data Fim | Total de Dias |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 47010944 | MERISIO PINTO GOUVEIA | Técnico adminis-trativo | ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA | 02.05.1981 | 27.07.1981 | 87 |

Finalidade:
PARA FINS DE APOSENTADORIA

**ADRIANA GUSMAO CUNHA VILAS BOAS**
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

**Portaria Nº 00894775 de 17 de Janeiro de 2025**
**O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3° ao 7° da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

| Matrícula | Nome | Quinquênio | Data Início | Data Fim |
|---|---|---|---|---|
| 09439916 | MARIA EDUARDA SAMPAIO DA CUNHA | 11.05.2011/10.05.2016 | 07.04.2021 | 16.04.2021 |

**ADRIANA GUSMAO CUNHA VILAS BOAS**
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

**Portaria Nº 00894745 de 17 de Janeiro de 2025**
**O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9°, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art.3° da Lei n° 14.262, de 13 de maio de 2020, **resolve** conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) SAEB.

| Matrícula | Nome | Cargo | Data início |
|---|---|---|---|
| 09379942 | MARCUS PEREZ CENDON | Esp política públic gestão governamental | 27.12.2024 |

**ADRIANA GUSMAO CUNHA VILAS BOAS**
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

**Portaria Nº 00894784 de 17 de Janeiro de 2025**
**O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 119, VI, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros

***CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br***